

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 05.396.810/0001-91 Fax: (0xx34) 3361-2276 E-mail: camara@patu.rn.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 – CMP
Patu-RN, em 26 de fevereiro de 2021.

Propositor: VEREADOR VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____
Patu-RN, _____ / _____ / _____

Protocolo pelo Livro 002 às Fls.

Nº. 119 sob o Nº. 700/2021

Patu-RN, 26/02/2021


Secretário

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PELOTÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS
– PAAM, VINCULADA A GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE PATU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pelotão de Ações Ambientais – PAAM, vinculada à Guarda Civil Municipal, com a finalidade de proteger o patrimônio Civil, Ecológico, Histórico, Cultural, e Ambiental, situado na área urbana e rural do Município de Patu.

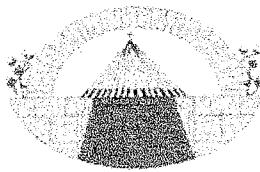
Art. 2º - O Pelotão de Ações Ambientais – PAAM será subordinado diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I - Proteger e fiscalizar, preventiva e repressivamente, permanente e comunitariamente as áreas do município de Patu, abrangendo as áreas de preservação ambiental e de mananciais, a fauna, a flora, os recursos ambientais, os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis afetas ao Município de Patu, visando responsabilizar as ações predatórias;

II - Combater a poluição em qualquer de suas formas;

III - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas rurais e de proteção permanente, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

IV - Promover e participar das ações do município voltadas aos



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.376.810/0001-91 Fax: (0xx54) 3381-2276 E-mail: ccmunicipal_pstu@hotmail.com

trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

V - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

VI - Outras atribuições específicas na área ambiental;

Art. 3º - O planejamento das ações do Pelotão de Ações Ambientais – PAAM pela Guarda Civil Municipal, de acordo com as atribuições previstas nesta Lei, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as secretarias competentes.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal proverá os recursos humanos necessários ao funcionamento do Pelotão de Ações Ambientais – PAAM.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará os recursos materiais e instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades a cargo do Pelotão de Ações Ambientais – PAAM, nos termos desta lei, conforme indicação da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Civil Municipal, os integrantes do Pelotão de Ações Ambientais – PAAM, deverão ser submetidos a treinamento especializado na área.

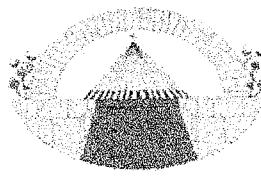
§ 3º. O Pelotão de Ações Ambientais – PAAM utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal e suplementarmente, com insígnia de identificação do PAAM.

§ 4º. Os elementos previstos no § 4º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo Pelotão de Ações Ambientais – PAAM.

Art. 5º - O Pelotão de Ações Ambientais – PAAM deverá ter em seu quadro funcional, no mínimo quatro integrantes, todos Guardas Civis Municipais, podendo ser aumentado sempre que necessário.

Art. 6º - Para supervisionar as ações previstas nesta lei, o Pelotão de Ações Ambientais – PAAM deverá ser coordenado por um Guarda Civil Municipal indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito Municipal, independente da classe hierárquica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Norte

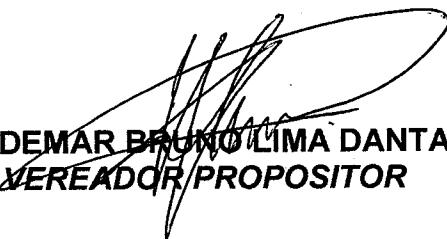
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

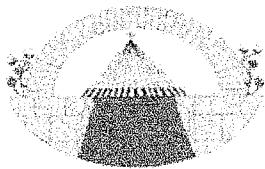
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.398.810/0001-91 Fax: (084) 3381-2376 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada em até 120 dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 26 de fevereiro de 2021.


VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
VEREADOR PROPOSITOR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361-2376 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

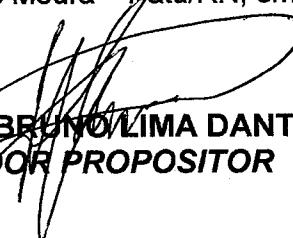
JUSTIFICATIVA

Com o atual aumento abusivo das taxas de criminalidade ambientais, bem como, pelo crescimento da depreciação dos nossos escassos recursos ambientais de nossa cidade, já castigadas com os efeitos devastadores da seca que assola permanentemente o bioma da caatinga nordestina, urge para a municipalidade apresentar projetos de leis que ofereçam preservação ambiental, como também, proteção aos habitantes do município de Patu-RN.

Neste sentido, propomos a criação do Pelotão de Ações Ambientais – PAAM vinculada a Guarda Civil Municipal de Patu/RN, com o objetivo de auxiliar os órgãos públicos de defesa social no papel de fiscalizar e reprimir os crimes ambientais que assolam a população municipal.

Deste modo, pedimos aos nobres colegas edis desta casa legislativa, sugestões de prováveis emendas, bem como, o voto favorável para aprovação do presente projeto de lei, por todos os motivos antes supracitados.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 26 de fevereiro de 2021.


VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
VEREADOR PROPOSITOR